



ACADEMIA NACIONAL SUPERIOR DE ORQUESTRA

Regulamento n.º 84/2015

Conforme o estipulado pela Lei n.º 64/2006 de 21 de março e pela Portaria 401/2007 de 5 de abril, alterada pela Portaria 232-A/2013 de 22 de julho, publica-se o:

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ensino superior

Artigo 1.º

Conceitos

1 — «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

2 — «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior;

3 — «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 2.º

Aplicabilidade

1 — Pode requerer o reingresso qualquer estudante que tenha estado matriculado e inscrito na ANSO sem ter concluído o respetivo curso.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Qualquer estudante que tenha estado matriculado e inscrito num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) Qualquer estudante que tenha estado matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior estrangeiro, num curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

3 — O Conselho de Direção da ANSO pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso para qualquer dos seus cursos e em qualquer momento do ano letivo, sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

Artigo 3.º

Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações ao número de vagas;

2 — O número de vagas para mudança de curso e transferência é fixado anualmente pelo Conselho de Direção da ANSO, estando sujeito às limitações quantitativas da legislação em vigor;

3 — As vagas sobrantes nos regimes de mudança de curso e transferência podem ser utilizadas em outro regime, por decisão do Conselho de Direção da ANSO;

4 — As vagas sobrantes no regime geral de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do Conselho de Direção da ANSO.

Artigo 4.º

Provas

1 — Nos regimes de mudança de curso e transferência é obrigatória a realização de provas de admissão em moldes idênticos aos do regime geral de acesso.

2 — Os alunos no regime de reingresso apenas serão chamados a realizar provas práticas.

3 — As provas de admissão serão realizadas na 2.ª chamada do regime geral de acesso à ANSO.

Artigo 5.º

Validade da prova de admissão

A prova de admissão é válida apenas para o ano letivo a que se destina.

Artigo 6.º

Seriação e colocação

A seriação em qualquer destes regimes é efetuada em função dos resultados obtidos nas provas, por ordem decrescente. A colocação é feita tendo em conta a seriação e o número de vagas disponíveis.

Artigo 7.º

Apresentação da candidatura

1 — A candidatura será feita através do preenchimento dos formulários de inscrição na ANSO.

2 — No processo de candidatura o aluno deverá apresentar:

a) Certificado de habilitações académicas;

b) Cartão de cidadão ou documento de identificação equivalente;

c) Certificado discriminativo de unidades curriculares concluídas com aproveitamento, em que deverão constar os conteúdos programáticos, cargas horárias e ECTS de cada uma delas.

Artigo 8.º

Prazos, forma e local de divulgação das decisões

A deliberação de aceitação ou não aceitação da candidatura é feita em função das provas de admissão, sendo comunicada aquando da publicação dos resultados da 2.ª chamada do concurso local, por afixação na sede da AMEC, entidade instituidora da ANSO.

Artigo 9.º

Matrícula e inscrição

1 — Após a candidatura, os candidatos devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado para as mesmas.

2 — Se o prazo para a matrícula e inscrição não for cumprido, caduca o direito do candidato à vaga, devendo a mesma ser preenchida pelo candidato colocado na posição imediata da lista de seriação.

Artigo 10.º

Entrada em vigor do presente Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Direção da ANSO, Diretor Executivo da entidade instituidora — AMEC|Metropolitana, *António Mega Ferreira*.

208422472

Regulamento n.º 85/2015

Conforme o estipulado pela Lei n.º 64/2006 de 21 de março e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho, publica-se o:

Regulamento de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de ensino superior dos maiores de 23 anos

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem candidatar-se os maiores de 23 anos que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, façam prova de capacidade para a sua frequência através da realização de provas especialmente adequadas, realizadas pelos estabelecimentos de ensino superior.

2 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada na Secretaria da ANSO.

2 — A inscrição será efetuada mediante preenchimento da ficha modelo da ANSO, de requerimento escrito pelo próprio, em que explica os motivos da sua candidatura, acompanhado do currículo académico e profissional do candidato, de fotocópia do seu cartão de cidadão e de documentos (diplomas, certificados de habilitações, gravações ou outros) que o candidato considere úteis para demonstrar o seu currículo, aptidões e motivações, bem como o pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado anualmente pelo Conselho de Direção da ANSO, como órgão legal e estatutariamente competente, devendo ser publicados no sítio da ANSO na internet, e comunicados à Direção-Geral do Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas. O júri analisará o currículo do candidato antes da realização das provas específicas. A entrevista ao candidato decorrerá logo após a realização destas mesmas provas.

Artigo 4.º

Provas

A avaliação da capacidade para a frequência do Curso de Música da ANSO integra:

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
2 — A realização de provas específicas e de provas de conhecimentos gerais de música;

3 — A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista. Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 5.º

Júri

1 — O júri será nomeado pelo conselho científico da ANSO, que designará o seu presidente.

2 — O júri é composto por um mínimo de três membros, sendo um representante do conselho de Direção e os restantes professores da (s) variante (s) a que o candidato se apresenta.

3 — Em caso de empate, o presidente do júri terá voto de qualidade.

4 — A organização interna e o funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 6.º

Apreciação do currículo académico e profissional

1 — A apreciação do currículo do candidato terá em conta a globalidade do seu percurso académico, privilegiando, contudo, a experiência profissional na área de estudos à qual concorre.

2 — Os critérios para a avaliação curricular são os seguintes:

a) A experiência profissional na área específica a que o candidato concorre valerá 60 % da avaliação curricular, e terá em conta o número de anos dessa experiência e a relevância das funções desempenhadas;

b) O currículo académico na área específica a que o candidato concorre valerá 25 % da avaliação curricular, e terá em conta os graus de formação atingidos bem como as classificações obtidas;

c) O currículo académico fora da área específica a que o candidato concorre valerá 15 % da avaliação curricular, e terá em conta os graus de formação atingidos bem como as classificações obtidas, assim como a eventual relevância desta formação para a área à qual o candidato concorre.

3 — A apreciação referente à avaliação do currículo escolar e profissional será traduzida numa classificação numérica de 0 a 20.

Artigo 7.º

Entrevista

1 — A entrevista destina-se a:

a) Esclarecer questões relativas ao currículo e à experiência profissional do candidato, bem como a sua disponibilidade para o cumprimento das obrigações escolares;

b) Avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior.

2 — Os critérios para a avaliação da entrevista são os seguintes:

a) A acuidade das respostas do candidato na defesa do currículo apresentado contará com 30 % para a avaliação da entrevista;

b) A disponibilidade do candidato para o cumprimento das obrigações escolares contará com 30 % para a avaliação da entrevista;

c) A motivação do candidato contará com 40 % para a avaliação da entrevista.

3 — A apreciação resultante da entrevista será traduzida numa classificação numérica de 0 a 20.

Artigo 8.º

Provas de avaliação de conhecimentos e competências

1 — Domínios sobre que incidem as provas:

a) Provas específicas de Instrumento ou Direção de Orquestra.

b) Provas de conhecimentos gerais de música:

i) Formação Auditiva;

ii) Análise e História da Música.

2 — Critérios de avaliação:

a) Prova específica: são seriados os candidatos que obtiveram uma classificação igual ou superior a 10 valores;

b) Prova de conhecimentos gerais de música:

i) A classificação da prova de conhecimentos gerais de música é a média aritmética simples das classificações das duas partes que a integram, arredondada às unidades;

ii) A prova não é eliminatória, no entanto o candidato fica obrigado a frequentar apoio nas matérias em que não obteve mais de 10 valores.

Artigo 9.º

Classificação final

1 — Às classificações das provas previstas nos artigos anteriores serão atribuídas as seguintes percentagens, para efeitos de classificação final:

a) Provas de avaliação de conhecimentos e competências: 80 %;

b) Currículo escolar e profissional: 15 %;

c) Entrevista: 5 %.

2 — A decisão de aprovação traduz-se numa classificação no intervalo 10-20 da escala numérica inteira 0-20, e é o resultado da média ponderada indicada para as classificações obtidas nas provas.

3 — Os candidatos serão seriados em função da classificação, por ordem decrescente.

Artigo 10.º

Recurso

Das deliberações referidas no artigo anterior não cabe recurso.

Artigo 11.º

Anulação

1 — É anulada a inscrição nas provas, assim como todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo das mesmas, aos candidatos que:

a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição;

b) Não reúnam as condições previstas no artigo 1.º;

c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;

d) No decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

2 — A decisão a que se refere o número anterior compete ao Conselho de Direção da ANSO, mediante relatório elaborado pelo júri.

Artigo 12.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura ao concurso local de acesso aos cursos de Licenciatura, exclusivamente no ano letivo a que o concurso se refere.

Artigo 13.º

Entrada em vigor do presente Regulamento

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente do Conselho de Direção da ANSO, Diretor Executivo da entidade instituidora — AMEC|Metropolitana, *António Mega Ferreira*.